



CERTIFICADO N° 850 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PIRAPANEMA ENERGIA S. A.

CNPJ/CPF : 14.697.279/0001-19

Empreendimento : CGH PIRAPANEMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Cachoeira da Fumaça número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36880-000 Muriaé - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Muriaé (LAT) -21.0235, (LONG) -42.4342

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 850/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|-------------------------------------|------------------------|------|---------|
| E-02-01-2 | Central Geradora Hidrelétrica – CGH | Volume do reservatório | 250 | m³ |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 21/02/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 21/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 21/02/2022 17:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 850 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Processo Administrativo de APEF nº: 065539/2011 vinculada ao
Processo LP+LI nº 18492/2011/001/2011

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 1003882/2021 de 08/05/2021



CERTIFICADO Nº 850 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação ambiental - TCCA. Prazo: Conforme Cronograma constante do TCCA.

